

## DECRETO N.º 530/2021.

**Decreta Situação de Emergência e declara intervenção do Município, no Setor de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e**

**considerando** que o transporte público coletivo é caracterizado, por força legal, constante do artigo 10, inciso V, da Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à população;

**considerando** que a inexistência do transporte coletivo remete ao iminente risco a ordem pública local, bem como prejuízo irreparável à segurança, economia e saúde dos usuários;

**considerando** que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo que para muitos o ônibus é o único meio de locomoção;

**considerando** que o serviço de transporte público coletivo urbano impõe medidas urgentes para a retomada e manutenção da sua regularidade;

**considerando** que tal meio de transporte é considerado direito social, nos termos do artigo 6º, da Constituição Federal;

**considerando** que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, segundo artigo 30, inciso V da Constituição Federal;

**considerando** a celebração do Contrato de Concessão n.º 001/2020, decorrente da Concorrência Pública n.º 017/2019, nos autos do Processo Licitatório n.º 013200/06/2019, que tem como objeto a concessão dos serviços regulares de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Uruguaiana/RS;

**considerando** a atestada incapacidade técnica operacional da concessionária em garantir a continuidade do serviço de forma adequada, o qual está paralisado desde o dia 22 de abril de 2021, conforme Comunicação Interna n.º 079/2021, de lavra do Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, consubstanciada pelas inúmeras irregularidades e infrações noticiadas nos autos do Processo Administrativo n.º 2021/04/009104;

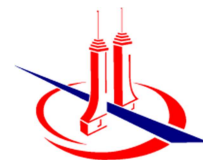
**considerando** o teor do Parecer Jurídico n.º 068/2021, de lavra do Procurador-Geral do Município;

**considerando** que tramita junto a Procuradoria de Justiça Especializada o Inquérito Civil n.º 01140.000.069/2020 e Procedimento n.º 01546.000.037/2020;

**considerando** que é dever do Poder Público assegurar à eficiência do serviço público essencial, garantindo sua fruição com segurança e de modo contínuo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**considerando** que resta comprovado a notória situação de emergência e necessidade imediata de intervenção, no serviço de transporte coletivo, o que autoriza o Município a agir de forma pronta a suprir a mencionada necessidade,

**considerando** a aplicabilidade do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**considerando**, por fim, o disposto no artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida e declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Uruguaiana.

**Art. 2º** Fica declarada, na forma deste Decreto, a intervenção do Município nos Serviços Regulares de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Uruguaiana/RS, concedidos por ocasião da celebração do Contrato de Concessão n.º 001/2020.

**Art. 3º** A intervenção de que trata o presente Decreto terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, e objetivará assegurar a efetiva e adequada prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Uruguaiana/RS.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser alterado, justificadamente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a depender das necessidades constatadas no curso da intervenção, observado o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 4º** Fica nomeado, para condução das medidas inerentes à intervenção, o Sr. Irani Coelho Fernandes, portador da cédula de identidade "RG" de n.º 1130529454 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.157.130-72, competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição dos atos de gestão e administração do serviço, e, em especial:

I – praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

II – fiscalizar, apurar e relatar à Prefeitura Municipal quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da concessionária e da pessoa jurídica que obtiver permissão, a título precário, para prestar os serviços regulares de transporte público coletivo urbano de passageiros, constatadas no curso da intervenção;

III – zelar pelo cumprimento adequado dos serviços objeto da intervenção; e

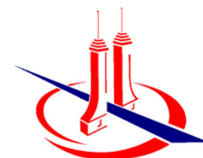
IV – proceder outras ações necessárias à consecução dos objetivos da intervenção, arrolados no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do artigo 34, da Lei Federal n.º 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

**Art. 5º** Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no artigo 33, da Lei Federal n.º 8.987/95.

§ 1º O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, na forma do § 2º do artigo 33, da Lei Federal n.º 8.987/95.

§ 2º Constatada, no âmbito do processo administrativo mencionado no caput, a impossibilidade ou inviabilidade de prosseguimento da Concessão, em razão das causas que motivaram a declaração da intervenção, serão adotadas as medidas destinadas à decretação da caducidade da Concessão, observado o disposto no Contrato de Concessão e na Lei Federal n.º 8.987/95.

**Art. 6º** Durante a vigência do presente Decreto o Município deverá intervir e proceder permissão, a título precário, a pessoas jurídicas, com regularidade para os serviços de transporte de passageiros.

**Art. 7º** As permissões devem resguardar o interesse público e atender adequadamente à situação de emergência, não eximindo os eventuais contratados das demais exigências legais.

**Art. 8º** Nas aquisições e ou contratações objeto deste Decreto, a administração poderá observar os preços praticados no mercado, que deverão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços, taxas ou tarifas públicas, regulamentadas pela Administração.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio do prédio sede da PMU e na página oficial do Município [www.uruguaiana.rs.gov.br](http://www.uruguaiana.rs.gov.br)

**Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2021.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.